

## PORTARIA PRESI/CENAG N° 52, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2012

Suspende o expediente forense e os prazos processuais da Seção Judiciária do Estado da Bahia no dia 17 de fevereiro de 2012.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo 1.110/2011 - TRF1,

## CONSIDERANDO:

- a) a solicitação da Diretora do Foro da Seção Judiciária da Bahia para suspender o expediente forense e os prazos processuais naquela Seccional, devido aos transtornos por que passa a sede da Seção Judiciária nos dias das comemorações do Carnaval;
- b) a manifestação da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região pelo deferimento da suspensão, com a devida compensação;
- c) a inexistência de prazo hábil para submeter a solicitação ao Conselho de Administração, resolve:

Art. 1º SUSPENDER, *ad referendum* do Conselho de Administração, com a devida compensação, o expediente forense e os prazos processuais da Seção Judiciária do Estado da Bahia no dia 17 de fevereiro de 2012.

Parágrafo único. A compensação de que trata este artigo deverá ser informada à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 1ª Região pela Direção do Foro da Seccional na sua integral sistemática - dias de compensação em cada unidade da Seção, período em que deverá ocorrer, bem como sua efetivação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 2º MANTER, no dia, a apreciação de ações, procedimentos e medidas de urgência que visem a evitar perecimento de direito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal OLINDO MENEZES  
Presidente

**CORREGEDORIA - GERAL**

## PROVIMENTO/COGER N° 71, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2012.

Regulamenta a distribuição e a redistribuição de processos decorrente da instalação da 34ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado de Minas Gerais especializada em juizado especial federal cível com processos exclusivamente virtuais.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, §2º, do Regimento Interno da Corte e o constante nos autos do Expediente Administrativo 2012/00065 - MG,

## CONSIDERANDO:

- a) a instalação da 34ª Vara Federal da Seção Judiciária de Minas Gerais, especializada em juizado especial federal cível, conforme Portaria/Presi/Cenag 26 de 19/01/2012 (PA 5302/2011 - TRF1);
- b) a necessidade de utilização de critério racional, objetivo e justo de redistribuição dos processos, orientado pelos princípios da igualdade de tratamento das varas federais na atividade jurisdicional;
- c) a conveniência de utilização de procedimento simplificado de redistribuição de processos e que cause menos transtornos às varas federais envolvidas, de forma que varas JEFs já instaladas não recebam processos em redistribuição;
- d) a diferença de acervo em tramitação nas Varas Federais JEF/MG, que demonstra a necessidade de retirar dos procedimentos de redistribuição as 28ª, 29ª, 32ª e 33ª Varas Federais;

f) a atual situação dos acervos de processos virtuais e físicos em tramitação nas Varas Federais JEF/MG, que não recomenda serem considerados na redistribuição os processos que se encontram em fase de expedição ou cumprimento de precatório ou requisição de pagamento de pequeno valor - RPV pelo órgão ou Tribunal.

g) a oportunidade de conclusão da implantação das caixas padronizadas de tramitação; resolve:

Art. 1º A 34ª Vara Federal da Seção Judiciária no Estado de Minas Gerais, especializada em juizado especial federal cível, receberá em distribuição, a partir do primeiro dia útil após sua instalação, e redistribuição, apenas processos virtuais, das diversas classes cíveis, de maneira que o número total de processos das 1ª, 2ª, 30ª, 31ª e 34ª Varas Federais de Juizados tenha equivalência, somando-se os acervos físicos e virtuais.

Parágrafo único. Os processos em tramitação nas 1ª, 2ª, 30ª e 31ª Varas Federais JEF/MG que se encontram com requisição de pagamento ordenada/deferida expedição/expedida (5760/1 e 2) ou remetida ao Tribunal/aguardando cumprimento/cumprida (5760/4 e 5), bem como os de precatório: ordenada/deferida expedição ou remetido TRF/aguardando pagamento (5680/1 e 2) não serão considerados na soma do acervo para fins de equilíbrio numérico.

Art. 2º A redistribuição dos processos virtuais no âmbito das 1ª, 2ª, 30ª e 31ª Varas Federais de Juizados Especiais Federais Seção Judiciária no Estado de Minas Gerais obedecerá aos seguintes critérios:

I - a não redistribuição dos processos:

- a) com registro de audiência realizada de instrução e julgamento - 5130/6;
  - b) com registro de audiência designada - 5110 (complementos 1 a 5) até 31 de maio de 2012;
  - c) com o registro de requisição de pagamento ordenada/deferida expedição/expedida (5760/1 e 2) ou remetida ao Tribunal/aguardando cumprimento/cumprida (5760/4 e 5);
  - d) com o registro de precatório: ordenada/deferida expedição ou remetido TRF/aguardando pagamento - 5680/1 e 2;
  - e) com baixa - 5170 (complementos 1 a 6);
- II - A redistribuição equitativa, quando possível, dos processos com última movimentação:
- a) remessa a outras unidades jurisdicionais - 5160 (complementos 1 e 4 a 7);
  - b) conclusos para sentença - 5260/3;
  - c) sobrestamento - 5830 (todos os complementos);
  - d) suspensão processo cível ordenada - 5870/1;

III - Os processos em tramitação que acusem em seus registros o lançamento dos códigos 5430 - devolvidos com sentença com exame do mérito (todos complementos) e 5440 - devolvidos com sentença sem exame do mérito (todos complementos), deverão ser redistribuídos em número igual ou aproximado entre os juizados especiais federais.

IV - Os processos principais e os distribuídos por sua dependência, apensados ou não, bem assim os feitos conexos, serão igualmente redistribuídos para a 34ª Vara/MG.

§1º Não deverão ser reagendadas as audiências previamente designadas nos processos objeto de redistribuição, salvo para antecipação de sua realização.

§2º Os processos atribuídos aos magistrados designados para atuar em mutirão de sentença a distância, atribuição código 6, descrição Mutirão ou em itinerante, código 7, não serão redistribuídos ou reatribuídos, permanecendo no acervo das varas 1ª, 2ª, 30ª e 31ª Varas JEF/MG, e não serão considerados na soma de processos conclusos para fins de equilíbrio numérico da movimentação processual 5260/3, ficando vinculados ao acervo do juiz federal titular ou substituto, pelo critério par e ímpar, após a sua devolução com sentença.

§3º Se da aplicação dos parágrafos anteriores decorrer desigualdade entre os acervos em tramitação das varas, deverão ser redistribuídos processos em número necessário para se obter quantitativos equilibrados, observado o disposto no parágrafo único do art. 1º.

§4º Efetuada a redistribuição e realizado o eventual ajuste compensatório, os contadores do sistema de distribuição serão zerados, a fim de que o equilíbrio na distribuição para as varas destinadas ao juizado especial federal seja mantido.

Art. 3º O sistema informatizado processual virtual registrará a mudança de Juízo por redistribuição, replicando em seguida os códigos de movimentação anteriores ao procedimento, preservando a situação do processo tal qual se encontrava na Vara de origem.

§1º A replicação da movimentação anterior não terá reflexo estatístico nos códigos utilizados para elaboração dos boletins estatísticos das varas federais, conforme cada caso, nos termos das regras estabelecidas pela Divisão de Estatística do Tribunal.

§2º Deverá estar disponível para a COGER e para a Secretarias da 34ª Vara/MG a relação de processos conclusos que se encontravam paralisados há mais de 90 dias, para fins de prioridade na vara de destino.

Art. 4º Será adotada na 34ª Vara Federal/MG e nas demais Varas de JEF/MG, qua ainda não utilizam, a padronização de caixas de tramitação para a movimentação dos processos a exemplo da que está implantada nas 28ª, 29ª e 33ª Varas JEF/MG, para as quais serão remetidos os processos redistribuídos, observando-se a última movimentação processual, sem prejuízo de ampliação posterior das caixas inicialmente previstas, ouvida a Coordenação dos Juizados Especiais Federais COJEF/TRF1.

§1º O treinamento aos servidores da 34ª Vara/MG será ministrado pelos servidores da 28ª Vara/MG, conjuntamente com a equipe do Núcleo de Tecnologia da Informação - NUTEC/MG.

§2º Se necessário, as Varas de JEF/MG poderão solicitar à COJEF/TRF1 treinamento com servidores que atualmente trabalham na varas que adotam as caixas padronizadas.

Art. 5º Compete à Diretoria do Foro e à Coordenação dos Juizados Especiais da Seção Judiciária de Minas Gerais realizar a divulgação prévia das medidas que serão adotadas para a transferência dos acervos redistribuídos, junto aos magistrados e servidores da seccional e aos jurisdicionados.

Parágrafo único. Se for o caso, a DIREF/MG poderá solicitar à Presidência do Tribunal a prorrogação do prazo de suspensão previsto na Portaria/Presi/Cenag 26 de 19/01/2012, bem como a ampliação ao expediente externo das demais varas envolvidas na redistribuição.

Art. 6º A Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal adotará todas as medidas necessárias à adequação das rotinas informatizadas para a redistribuição dos feitos no sistema de acompanhamento processual virtual da Seção Judiciária no Estado de Minas Gerais, nos termos do presente provimento, até dia 17/02/2012, inclusive.

Parágrafo único. Concluídos os procedimentos de redistribuição, deverá ser encaminhado à COGER quadro demonstrativo da composição dos acervos das varas e dos juizados, para verificação da proporcionalidade e eventual necessidade de ajuste dos contadores processuais mencionados no §4º do art. 2º deste provimento.

Art. 7º Casos omissos e eventuais equívocos na redistribuição de processos decorrentes da aplicação deste provimento serão analisados pela Corregedoria-Geral, com o auxílio técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação, para definição de critérios a serem adotados.

Art. 8º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Desembargador Federal CÂNDIDO RIBEIRO  
Corregedor-Geral da Justiça Federal da Primeira Região

## COORDENADORIA DE RECURSOS

### AUTOS COM VISTAS AOS INTERESSADOS (403)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Olindo Menezes, Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exarou decisão(ões) inadmitindo recurso(s) especial(ais), no(s) processo(s) abaixo relacionado(s): (\*)

Ap	0015192-90.2000.4.01.3400 (2000.34.00.015205-2) / DF
APTE:	CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA - CFMV
PROCUR:	DF00014904 ANTONIO GERALDO DE MORAIS
APDO:	PERDIGAO AGRO INDUSTRIAL LTDA
ADV:	DANIELA MICCHELUCCI E OUTROS(AS)
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

(\*) Decisão republicada tendo em vista os autos não se encontrarem na Coordenadoria de Recursos durante o prazo recursal.

### AUTOS COM VISTAS AOS INTERESSADOS (404)

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Olindo Menezes, Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, exarou decisão(ões) inadmitindo recurso(s) extraordinário(s), no(s) processo(s) abaixo relacionado(s): (\*)

ApReeNec	0067710-16.2003.4.01.3800 (2003.38.00.067817-4) / MG(AI 200401000603242 /MG)
APELANTE:	ARTEPALST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADV:	MG00067310 GREYCIELLE DE FATIMA PERES AMARAL E OUTRO(A)
APELANTE:	CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS
ADV:	RJ00075413 CLEBER MARQUES REIS E OUTROS(AS)
APELANTE:	FAZENDA NACIONAL
PROCUR:	RS00031531 LUIZ FERNANDO JUCA FILHO
APELADOR:	OS MESMOS
REMETE:	JUIZO FEDERAL DA 7A VARA - MG
RELATOR :	DESEMBARGADOR FEDERAL PRESIDENTE

(\*)Decisão republicada conforme determinado no despacho de fl. 647.

## DESPACHOS/DECISÕES

Numeração Única: 0033765-02.1997.4.01.0000  
RECURSO EXTRAORDINÁRIO  
REEXAME NECESSÁRIO N. 1997.01.00.039288-9/MA

RECORRENTE : OLEAGINOSAS MARANHENSES S.A - OLEAMA  
ADVOGADO : WALDIR SIQUEIRA E OUTROS(AS)  
RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL  
PROCURADOR : LUIZ FERNANDO JUCÁ FILHO

### DESPACHO

TEMA: 2010.00194

O Supremo Tribunal Federal, conforme termo de remessa à fl. 426-v, em cumprimento à Portaria GP 138, de 23/07/2009, devolveu os autos a esta Corte em virtude do decidido no RE 242.689/PR: Recurso Extraordinário. Tributário. Correção Monetária. Demonstrações Financeiras. Pessoas Jurídicas. Índice a ser utilizado. IPC ou BTN Fiscal. Lei 7.799/89. Repercussão Geral reconhecida. (RE 242.689/PR. Relator Ministro Gilmar Mendes, DJe 036 Divulg. 22/02/2011 Public 23/02/2011)

Tratando o presente o Recurso Extraordinário de tema idêntico, determino o seu sobrestamento, até pronunciamento definitivo daquela Corte sobre a questão, atendendo ao quanto dispõe o art. 543-B do Código de Processo Civil, acrescido pela Lei 11.418/2006 e regulamentado pela Emenda Regimental 21 do Supremo Tribunal Federal, com vigência a partir de 03/05/2007. Intimem-se.  
Brasília, 8 de fevereiro de 2012.

Desembargador Federal OLINDO MENZES  
Presidente